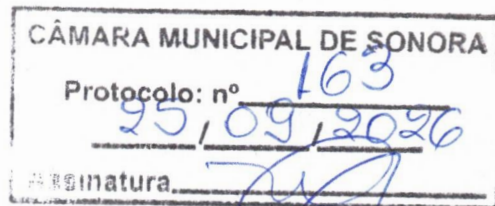




PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67



MENSAGEM Nº 801/2026

Sonora/MS, 15 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Sonora/MS,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização de tratores, máquinas, equipamentos, implementos e operadores pertencentes ao Município de Sonora/MS para prestação de serviços aos produtores rurais e/ou parceiros, estabelece valores, limites e critérios de utilização e dá outras providências.**

A presente proposição tem por finalidade atualizar e reunir em um único diploma legal as normas municipais que atualmente disciplinam a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos aos produtores rurais do Município, promovendo maior clareza, segurança jurídica e eficiência na execução desses serviços.

A legislação vigente encontra-se disciplinada por diferentes atos normativos editados ao longo dos anos, dentre eles a Lei Municipal nº 802, de 18 de setembro de 2017, posteriormente alterada, bem como atos regulamentares que estabeleceram valores para utilização dos equipamentos.

Com o decorrer do tempo, verificou-se a necessidade de adequação das regras à atual realidade administrativa e operacional do Município, especialmente em razão dos diferentes custos de operação e manutenção de cada equipamento disponibilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Nesse sentido, a proposta estabelece valores diferenciados conforme o equipamento utilizado, fixando-se o valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora para utilização de trator de esteira/traçado; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora para utilização de pá carregadeira; e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora para utilização de escavadeira hidráulica**, em conformidade com a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal responsável.

A proposição estabelece, ainda, **limite máximo de 16 (dezesseis) horas de utilização das máquinas por produtor, por lote**, buscando assegurar maior equilíbrio na disponibilização dos equipamentos públicos, possibilitando que um número maior de produtores seja atendido e garantindo tratamento uniforme aos interessados.

A medida busca, portanto, compatibilizar o apoio prestado pelo Município aos produtores rurais e parceiros com os custos decorrentes da operação e manutenção do maquinário público, além de estabelecer critérios mais claros para solicitação, autorização, pagamento, controle e execução dos serviços.

Além da atualização dos valores e limites, o Projeto de Lei promove a consolidação da matéria em um único instrumento normativo, revogando os atos anteriores abrangidos pela nova disciplina e facilitando sua aplicação e fiscalização pela Administração Municipal.

Diante da relevância da matéria para a organização dos serviços municipais e para o atendimento dos produtores rurais de Sonora/MS, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua análise e aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

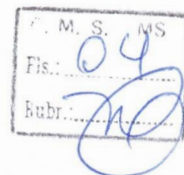
Renovamos a Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e
consideração.

MARIA CLARICE
EWERLING:52931
927104

Assinado de forma digital por
MARIA CLARICE
EWERLING:52931927104
Dados: 2026.09.25 12:10:03
+04'00'

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 644, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

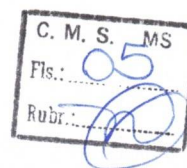
“Regulamenta a utilização de tratores, máquinas, equipamentos, implementos e operadores pertencentes ao Município de Sonora/MS para prestação de serviços aos produtores rurais e/ou parceiros, estabelece os respectivos valores, limites e critérios de utilização, revoga a Lei nº 802, de 18 de setembro de 2017, a Lei nº 1.174, de 25 de março de 2025, e o Decreto nº 1.409, de 08 de janeiro de 2024, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, mediante solicitação e observância das condições estabelecidas nesta Lei, tratores, máquinas, equipamentos, implementos e respectivos operadores pertencentes ao Município de Sonora/MS para a execução de serviços de caráter transitório em propriedades rurais, destinados ao atendimento de produtores rurais e/ou parceiros do Município.

§ 1º A disponibilização prevista no caput possui caráter temporário e será realizada de acordo com a disponibilidade de máquinas, equipamentos, implementos e operadores do Município, sem prejuízo da execução dos serviços públicos de responsabilidade da Administração Municipal.

§ 2º O atendimento observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, respeitada a ordem de solicitação, a necessidade do serviço, a localização da propriedade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

a disponibilidade operacional dos equipamentos e demais critérios definidos em regulamento.

§ 3º A autorização prevista nesta Lei não gera ao interessado direito subjetivo à utilização imediata dos equipamentos, ficando o atendimento condicionado à conveniência operacional e à disponibilidade da Administração Municipal.

Art. 2º O interessado deverá solicitar previamente a execução do serviço perante a Secretaria Municipal responsável pela gestão das máquinas e equipamentos, informando, no mínimo:

- I – identificação do requerente;
- II – identificação e localização do imóvel rural ou lote em que será realizado o serviço;
- III – máquina ou equipamento pretendido;
- IV – natureza e descrição do serviço a ser executado;
- V – estimativa da quantidade de horas necessárias; e
- VI – demais informações ou documentos exigidos pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal competente poderá realizar vistoria prévia ou solicitar informações complementares para verificar a viabilidade técnica e operacional do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Art. 3º Pela utilização das máquinas e equipamentos públicos serão cobrados os seguintes valores:

Máquina/Equipamento	Serviço/Utilização	Valor por hora
Trator de esteira/traçado	Grade, niveladora, distribuição de calcário e serviços similares	R\$ 110,00
Pá Carregadeira	Serviços diversos de carregamento, movimentação e nivelamento	R\$ 150,00
Escavadeira Hidráulica	Serviços de escavação, abertura, limpeza e movimentação de materiais	R\$ 250,00

§ 1º Os valores estabelecidos neste artigo compreendem a utilização da máquina ou equipamento e do respectivo operador disponibilizado pelo Município.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado antecipadamente, mediante guia própria expedida pelo setor competente da Administração Municipal, observada a quantidade de horas autorizadas.

§ 3º Caso o serviço seja executado em tempo inferior ao previamente estimado e pago, eventual saldo será objeto de compensação ou restituição, na forma estabelecida em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

§ 4º Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados pelo Poder Executivo, mediante decreto, com base na variação dos custos de operação, manutenção, combustível e demais despesas relacionadas à utilização dos equipamentos, observados critérios objetivos e devidamente justificados.

Art. 4º Fica estabelecido o limite máximo de 16 (dezesesseis) horas de utilização de máquinas e equipamentos por produtor, por lote, por mês, observado o período e os critérios de controle definidos em regulamento.

§ 1º Para fins de aplicação do limite previsto no caput, será considerada a soma das horas efetivamente utilizadas pelo beneficiário no respectivo lote.

§ 2º É vedado o fracionamento de requerimentos ou a utilização de terceiros com a finalidade de contornar o limite estabelecido neste artigo.

§ 3º A Administração Municipal manterá controle individualizado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, identificação do beneficiário, imóvel atendido, equipamento utilizado, natureza do serviço, quantidade de horas executadas e valor recolhido.

Art. 5º A execução dos serviços previstos nesta Lei ficará condicionada:

I – à existência de disponibilidade operacional da máquina ou equipamento solicitado;

II – à disponibilidade de operador habilitado;

III – à inexistência de prejuízo aos serviços públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

IV – às condições de acesso e segurança necessárias à operação da máquina;

V – ao pagamento prévio do valor correspondente ao serviço autorizado;
e

VI – ao cumprimento das demais condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Art. 6º Terão prioridade na utilização das máquinas e equipamentos os serviços de interesse público e aqueles diretamente relacionados às atribuições próprias do Município.

Parágrafo único. Os serviços destinados aos particulares somente serão executados quando não houver comprometimento das atividades públicas, observada a programação estabelecida pela Secretaria Municipal competente.

Art. 7º É vedada a utilização das máquinas, equipamentos, implementos ou operadores municipais:

I – para finalidade diversa daquela constante do requerimento e da autorização;

II – para execução de atividade ilícita ou incompatível com o interesse público;

III – mediante cessão, transferência ou intermediação do benefício concedido a outro interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

IV – sem o prévio recolhimento do valor correspondente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei; e

V – em desacordo com as normas técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal responsável pelas máquinas e equipamentos organizar o cronograma de atendimento, fiscalizar a execução dos serviços e manter registro das horas utilizadas por cada produtor e por cada lote.

Art. 9º As despesas relativas aos operadores, manutenção e funcionamento das máquinas e equipamentos observarão as dotações próprias consignadas no orçamento municipal, sem prejuízo da arrecadação decorrente dos valores cobrados na forma desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, mediante decreto, especialmente quanto:

I – ao procedimento para requerimento dos serviços;

II – aos documentos necessários;

III – à ordem e aos critérios de atendimento;

IV – ao controle das horas utilizadas;

V – às hipóteses de suspensão ou cancelamento do atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 24.651.234/0001-67

VI – aos procedimentos de pagamento, compensação e restituição; e

VII – às demais condições administrativas e operacionais necessárias à execução desta Lei.

Art. 11. Ficam expressamente revogados:

I – a Lei Municipal nº 802, de 18 de setembro de 2017;

II – a Lei Municipal nº 1.174, de 25 de março de 2025;

III – o Decreto Municipal nº 1.409, de 08 de janeiro de 2024;

IV – as demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARICE Assinado de forma digital
por MARIA CLARICE
EWERLING:5293 EWERLING:52931927104
1927104 Dados: 2026.09.25
12:11:08 -04'00'

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal